

ELEMENTOS HISTÓRICOS DA ORIGEM DO ESTADO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Antonio Herbster Barbosa Mendes

Tecnólogo em Processos Gerenciais (METODISTA);

Especialista em Gestão Pública (FAERP);

Técnico de Manutenção do TJCE

RESUMO: este artigo trata dos principais fatos históricos que levaram à formação do Estado Constitucional Brasileiro. Relata a origem do Estado Moderno e as mudanças sociais e políticas que forjaram o estabelecimento de leis e códigos. Descreve a evolução do Estado no Brasil, desde o tempo da colonização até o estabelecimento do Império, com a outorga da Carta por D Pedro I. Os fatos foram colocados em ordem cronológica, tanto quanto possível, e os aspectos legais foram tratados de tal forma a facilitar a análise por profissionais de qualquer área. Conclui por destacar que a Constituição de 1824, a primeira a vigorar no Brasil, já nasceu com desfalque de legitimidade e com características oligárquicas que perduram até hoje. O artigo serve de introdução ao estudo do Estado e para se analisar as origens e os rumos do Estado no Brasil.

Palavras-chave: Estado; Origem do Estado; Constituição.

ABSTRACT: This article is about the main historical facts that led to the development of the Constitutional Brazilian State. It reports the origin of the Modern State and the political and social changes that produced the establishment of laws and codes. It describes the evolution of the State in Brazil, since the colonial period until the establishment of the Empire, when D Pedro I granted the Charter. The facts were put in chronological order, as much as possible, and the legal aspects were treated in such a way to be easier for any professional to analyze them. It concludes by highlighting that the Constitution of 1824, the first one that took place in Brazil, was already born lacking legitimacy and containing oligarchic characteristics that remain to the present. This article is useful to introduce the study of the State and to examine the origins and the State's directions in Brazil.

Keywords: State; Origin of the State; Constitution.

THEMIS

INTRODUÇÃO

O Brasil é um Estado Constitucional Democrático. Contudo, o anseio da maioria dos cidadãos brasileiros, tendo em vista as desigualdades, o protecionismo e a corrupção, é por um país com mais justiça social, estando direitos e garantias individuais amplamente disponíveis. Anseio esse perseguido desde o tempo em que o Brasil era colônia portuguesa e não havia leis próprias que defendessem o povo dos abusos e da exploração do Estado luso. Como se desenvolveu o Estado em solo brasileiro, ao ponto de estabelecer-se um Estado Constitucional?

Este artigo traz os principais fatos históricos que resultaram na introdução do Estado Constitucional no Brasil. O objetivo é apresentar, o mais cronologicamente possível, as forças e os motivos que levaram à outorga da Constituição de 1824, a primeira a vigorar na história brasileira, e mostrar o desfalque de legitimidade da mesma, desde sua introdução. Pretende facilitar o estudo da origem do Estado brasileiro, especialmente, devido à falta de material específico para os profissionais e estudantes de áreas não jurídicas, pois relaciona de forma clara os aspectos históricos e jurídicos. Vale-se das notórias obras de juristas como Bonavides e Dallari e de historiadores como Schilling, Vincentino e Dorigo.

A revisão bibliográfica concentrou-se não só em expor os fatos de forma lógica, mas a contextualizá-los com os intenções e objetivos dos personagens históricos, sempre ressaltando os principais aspectos legais registrados nos Códigos, Leis e Constituições da época. O artigo serve de introdução ao estudo do Estado e de base para uma análise crítica das origens e rumos do Estado brasileiro.

2 A EVOLUÇÃO DO ESTADO

O que é, como surgiu e o que implica o Estado Constitucional? A conceituação de Estado e uma retrospectiva histórica das forças que forjaram o Estado Moderno servirão de extrato para analisar a origem do Estado Constitucional no Brasil.

2.1. Conceito de Estado

O poder e seu exercício permeiam a história da humanidade. Contudo, o conceito de Estado, assim como o empregamos hoje, é algo bem mais novo. A natureza do governo é bem distinta com o passar dos séculos. Fazendo-se um paralelo com o que acontecia na Antiguidade, ou mesmo com a Idade Média, vê-se o quanto o Estado Moderno realmente implica numa nova acepção do poder.

Devido aos aspectos filosóficos, jurídicos, sociológicos e outros, o próprio conceito de Estado é muito amplo e variado. Por exemplo, ao se considerar o Estado como uma sociedade política que, com autoridade superior, fixa as regras de convivência de seus membros, tornamos o termo tão abrangente que pode ser aplicado desde a Antiguidade. Contudo, como explica Dallari (2000), muitos doutrinadores defendem que o conceito de Estado não é um conceito geral, mas um conceito histórico que surge com a ideia e a prática da soberania.

Realmente, a denominação Estado (do latim *status*, isto é, estar firme), ligada à sociedade política, aparece pela primeira vez em “O Príncipe” de Maquiavel, de 1513. Por ser um ente complexo, é impossível ter um conceito único que abranja todos os prismas pelos quais o Estado pode ser visto. Pelo mesmo motivo, muitos fazem uso de expressões mais apropriadas como: o Estado na Antiguidade, o Estado Moderno, o Estado Democrático, o Estado Social e outros. Contudo, deve-se ressaltar que há elementos amplamente aceitos como formativos do Estado Moderno: soberania, povo, território e finalidade. Conclui Dallari, sobre a definição de Estado:

Em face de todas as razões até aqui expostas, e tendo em conta a possibilidade e a conveniência de se acentuar o componente jurídico do Estado, sem perder de vista a presença necessária dos fatores não jurídicos, parece-nos que se pode conceituar o Estado como a *ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território.*” (grifo do autor) (Dallari, 2000, p.118).

2.2. O Estado na Antiguidade e na Idade Média

O Estado na Antiguidade foi a cidade, conforme Bonavides (2008). Realmente, os grandes Impérios tinham na figura da cidade a personificação do poder. Nínive, Babilônia, Atenas, Esparta, Roma e outras representavam

THEMIS

a concentração do poder de um único titular – o rei, o faraó, o imperador. A família, a religião, a economia, os poderes, tudo formava um conjunto sem uma diferenciação clara de direitos e deveres. Na Grécia, a figura da cidade-estado, a *polis*, era a expressão maior da sociedade política. Contudo, a classe política (os cidadãos) era uma minoria privilegiada. Na Roma antiga, embora a cidade-estado servisse de base, o longo tempo e a extensão continental do seu domínio, atingindo culturas e povos dos mais diversos, promoveram a ascensão de novas camadas da sociedade que foram adquirindo e ampliando direitos.

Na Idade Média, após o colapso do Império Romano e do modelo de governo conhecido, surgiu uma organização feudal com seus muitos privilégios e desigualdades. Vale dizer, contudo, que, na Idade Média, buscou-se normatizar e trazer eficácia às instituições do poder. Isto trouxe novos ares ao sentido de Estado, pelo menos no sentido instituição que concentrava poder e coerção.

Havia duas forças distintas: a política e a religião. A união destas ou seu desmembramento total foram questões aceras, por vezes gerando guerras, enquanto correntes tentavam obter certa unidade, ou, no mínimo, a convivência de cada poder. Como explica Bonavides (2008): de um lado havia a autoridade do Santo Império Romano-Germânico; doutro, a autoridade dos Papas. Após séculos de intrigas, depois de muitos tratados descumpridos e muito sangue derramado, aquelas rivalidades propiciaram o começo de várias revoluções iluministas. Nascia o Estado Moderno.

2.3 A soberania, fundamento do Estado Moderno

Foi a soberania o grande princípio que inaugurou o Estado Moderno. Realmente, sem a sólida doutrina de um poder inabalável e coercitivo, era impossível constituir uma instituição que lidasse com o mundo feudal dividido e cambaleante.

Deve-se acrescentar que, no início, a autoridade do Estado prendia-se na figura do governante, do monarca, do príncipe. Um monarca divino, soberano e absoluto. Nele concentravam-se todas as competências e atribuições do poder. A filosofia pragmática de Maquiavel apresentava um monarca todo-poderoso e, vale ressaltar, inescrupuloso. Realmente, no exercício de sua autoridade, 'os fins justificavam os meios' (Maquiavel). O príncipe era o Estado.

Nesta época absolutista, as monarquias, cada vez mais fortes, subjugaram a decadente aristocracia feudal. Falida, a aristocracia obteve sobrevida, e até

prosperou, com a revolução mercantilista das potências ocidentais. Entretanto, algo começou a ameaçar as camadas sociais da antiga nobreza feudal: a Burguesia.

2.4 A burguesia: do Estado Absoluto ao Estado Constitucional

A ascensão da burguesia como classe dominante é marcada por guerras religiosas e competições econômicas. O objetivo das lutas era a chamada política do equilíbrio europeu. A Europa falida queria cortar as cordas que a prendiam à periferia do mundo. O capitalismo burguês e a exploração colonial foram as molas que impulsionaram a expansão europeia. Contudo, as dinastias reinantes oscilavam entre a paz e a guerra, entre a segurança e a instabilidade, e eram um entrave às aspirações burguesas e absolutistas.

Coube à burguesia decretar o fim das caducas camadas privilegiadas da nobreza monárquica, herança dos extintos feudos. O caminho para isso foi por revolução. No alvoroço dos muitos conflitos dos reinos europeus, a burguesia foi ganhando, paulatinamente, adeptos e força, até que, no final da segunda metade do século XVIII, a Bastilha caiu. Sua queda simbolizava o colapso da velha ordem social que sustentava a injustiça e a desigualdade; simbolizava, também, o começo da redenção das classes sociais oprimidas que agora alcançavam emancipação política. O poder tinha como dono o povo, a nação.

As ideias e as aspirações por liberdade, fraternidade e justiça foram alimentadas por Montesquieu, Rousseau, Diderot e D'Alembert, entre outros. Sem esta consciência e determinação seria impossível enfrentar, depois, com armas e sangue, o Estado Absolutista de imputado direito divino. Foi o direito natural articulado com a razão que serviu de base filosófica para esta nova expressão do poder. A Força cede lugar ao Direito. O Estado Moderno Constitucional opera, a partir de então, grandes e históricas mudanças. O poder já não é de pessoas, mas de leis. No novo ordenamento político, a legalidade tem valor máximo. Surgem Códigos e Constituições.

Durante o Absolutismo Europeu e a ascensão da burguesia, surgiram as raízes do Estado no Brasil. Como evoluiu o Estado nas terras brasileiras? Quais as origens do Constitucionalismo na antiga colônia lusa? Houve revolução que o instituiu? A introdução do Constitucionalismo no Brasil tem características singulares e refletem-se até os nossos dias.

3. ORIGEM DO ESTADO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

O Brasil é um Estado Democrático de Direito.

O Estado de Direito prima pela lei; pela observância obrigatória da legalidade em cada ato do Estado; pela separação dos poderes; pelo reconhecimento e garantia dos direitos fundamentais. De acordo com Moraes (2009), "existirá o Estado de Direito onde houver a supremacia da legalidade." A Constituição assume, portanto, valor máximo. O Estado Democrático, de forma complementar, afasta a tendência humana ao autoritarismo e à concentração de poder. Sobre a definição de Democracia, explica Moraes:

Maurice Duverger, ao analisar a complexidade da conceituação da Democracia, aponta "a definição mais simples e mais realista de Democracia: regime em que os governantes são escolhidos pelos governados; por intermédio de eleições honestas e livres" (Moraes, 2009, p. 6).

O Estado Democrático de Direito significa, então, que o Estado se rege por normas democráticas, com eleições livres e periódicas, bem como, que o Estado defende os direitos e as garantias fundamentais. É a exigência da participação de todos e de cada um na vida política. "Todo poder emana do povo" (CF 88, artigo 1º, parágrafo único). Poder este legitimado e limitado pela soberania popular e refletido na Constituição.

A origem do Estado Constitucional no Brasil data da primeira Constituição, em 1824. O que marcou sua introdução? Uma revolução popular? A busca pela igualdade de direitos e a emancipação política de todas as camadas da população? Os fatos históricos indicam uma crise de legitimidade durante a instalação do constitucionalismo brasileiro.

3.1. O Estado Colonial

A aliança entre o Absolutismo Ibérico e a Contrarreforma Religiosa resultou numa enorme operação de conquista que veio a lançar os fundamentos do Estado no Brasil. Como explica Schillig (2003), "a origem do Estado no Brasil data da implantação do Governo Geral, em Salvador, Bahia, no ano de 1549." Neste ano, as primeiras instituições do Estado luso passaram a funcionar em solo brasileiro.

O pacto entre o Reino de Portugal e a Igreja Católica lutava em duas frentes. Enquanto os governadores-gerais preocupavam-se em conquistar todo o litoral, estabelecer fortes e afastar os invasores estrangeiros (principalmente franceses e holandeses), os priores da Ordem de Jesus (jesuítas) cuidavam da catequese dos nativos espalhados pela vastidão da Colônia.

O Absolutismo Ibérico (a partir de 1580), com poderes divinos atribuídos pelo Papa, explorou ao máximo a Colônia. Contudo, as enormes riquezas saqueadas não supriam as demandas. As diversas crises econômicas, os constantes combates com as monarquias europeias inimigas (holandeses, franceses e ingleses, principalmente) e o alto custo de se manter a elite monárquica e o clero trouxeram crescentes dificuldades financeiras à Coroa.

Depois da dissolução da União Ibérica (que vigorou entre 1580 e 1640), diversos tratados foram estabelecidos para resolver as contínuas disputas entre espanhóis e portugueses sobre a extensão de seus territórios coloniais. A pecuária, a extração de drogas do sertão e os Bandeirantes (à procura de riquezas e escravos) haviam ampliado os limites da Brasil para além do Tratado de Tordesilhas.

No final do século XVII, as primeiras descobertas de ouro pelos bandeirantes fizeram a população da Colônia saltar de 300 mil para 3,3 milhões de habitantes no fim do século seguinte. Para administrar a região, a Metrópole criou, em 1702, a Intendência das Minas e, em 1720, as Casas de Fundição. As remessas de metais aliviaram as dificuldades financeiras de Portugal. O Rei D. João V, que governou de 1706 a 1750, chegou a exclamar: "Meu avô temia e devia; meu pai devia; eu não temo e não devo" (Vincentino e Dorigo, 2010).

A crise da empresa açucareira, as lutas com o domínio espanhol e o esgotamento das jazidas minerais causaram, novamente, dificuldades financeiras a Portugal. Acrescente-se a isso, a ampliação de sua dependência de produtos externos. A Metrópole focava o investimento no extrativismo colonial, em detrimento da aplicação de recursos na manufatura interna. Assim, já no fim do reinado de D. João V, a balança comercial lusa apontava grande dependência econômica da Inglaterra.

Preocupado em reequilibrar a balança comercial deficitária, obter maior eficiência administrativa e desenvolver economicamente o Reino, o marquês de Pombal, primeiro-ministro de D. José I (reinou de 1750-1777), tomou iniciativas que expressaram o chamado Despotismo Esclarecido. Influenciado pelo Iluminismo, e com dificuldades econômicas agravadas pelo terremoto que destruiu Lisboa, em 1755, Pombal promoveu diversas reformas: extinguiu as

THEMIS

capitanias hereditárias; criou companhias de comércio, como a do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1755); aprovou o funcionamento de manufaturas na Colônia; determinou a expulsão da Companhia de Jesus do solo português e de suas colônias em 1759 (o governo de Portugal considerava como uma ameaça, ao poder centralizador do Estado, o poder dos jesuítas); decretou a abolição da escravatura indígena (1757); criou monopólios; transferiu a capital da Colônia de Salvador para o Rio de Janeiro (1763); aumentou impostos; limitou os privilégios da nobreza feudal lusitana.

Importante mudança para o Brasil ocorreu nessa época: Pombal transforma a Colônia em Vice-Reino. Todavia, as tentativas de acomodar os interesses da nobreza, as aspirações burguesas e a economia cambaleante, traziam uma contradição: por um lado, o rei estava disposto a aceitar reformas que fortaleciam a burguesia capitalista, por outro, não tolerava limitações ao seu poder divinamente atribuído.

Após a morte de D. José I, as mudanças realizadas pelo marquês de Pombal foram anuladas por seus opositores aristocratas. A rainha D. Maria I, a Louca (1777-1816) foi responsável pelo fechamento das companhias de comércio e das manufaturas no Vice-Reino, por exemplo.

Movimentos coloniais de revolta ocorreram. Contudo, a Revolta de Beckman (1685), os conflitos da Guerra dos Emboabas (meados do século XVII até 1709) e a Guerra dos Mascates (1709) foram rebeliões isoladas que não almejavam o fim da era colonial, a independência nacional e, sequer, o fim da escravatura, embora, servissem para evidenciar os descontentamentos e os interesses divergentes das populações cativas. A consciência nacional ainda não apontara. Os acontecimentos históricos do fim do século XVIII, na Europa, é que impulsionaram a independência e o surgimento de um Estado Constitucional no Brasil.

3.2. A era das revoluções

O novo regime constitucional que emergiu com as grandes revoluções europeias fez naufragar os últimos elementos do Antigo Regime. A independência dos Estados Unidos (1776), a Revolução Industrial na Inglaterra (1760-1850) e, sobretudo, a Revolução Francesa (1789-1799) promoveram as mudanças necessárias. Todas foram influenciadas pelas ideias iluministas do direito à liberdade e do direito de resistir a um governo autoritário. Sobre essas ideias foi

erguida a base teórica para edificação do novo Estado Constitucional. Os efeitos foram sentidos em todo o mundo.

3.2.1. A Independência dos Estados Unidos

As revoluções inglesas no século XVII e o envolvimento em guerras europeias tornaram brando o controle da Metrópole sobre suas Treze Colônias. Livres de forte exploração, as colônias desenvolveram atividades comerciais e manufatureiras, chegando a concorrer com a Inglaterra no comércio internacional.

A Guerra dos Sete Anos (1756-1763) contra a França (travada parcialmente em território norte-americano) desequilibrou as finanças do Estado inglês. Estes, argumentando que a guerra serviu de proteção contra as agressões francesas, lançaram a base de uma política fiscal na América. Aos poucos, o Parlamento inglês foi lançando mais e mais impostos.

Em 1764, a 'Lei do Açúcar' taxou todos os carregamentos de açúcar que não fossem provenientes das Antilhas inglesas. Em 1765, A 'Lei do Selo' estabeleceu que todo o material impresso nas colônias deveria ter um selo vendido pela Metrópole. Os colonos reagiram, reunindo-se no Congresso da Lei do Selo e rejeitando qualquer relação com os ingleses até que tivessem uma representação no Parlamento inglês. A 'Lei do Selo' foi revogada em 1766. Nos anos seguintes, novos impostos deflagravam novas oposições.

Boston, localizada na Colônia de Massachussets, possuindo o mais movimentado porto das Treze Colônias, passa a ser palco principal dos confrontos: em 1770, colonos manifestantes foram reprimidos pela guarda metropolitana inglesa que disparou contra a população, deixando cinquenta mortos (O Massacre de Boston); em dezembro de 1773, reagindo ao monopólio criado no início do ano pela 'Lei do Chá', colonos atacaram três navios ingleses e jogaram ao mar sua valiosa carga de chá (A Festa do Chá de Boston).

Os ingleses reagiram com uma série de leis que foram chamadas pelos colonos de Leis Intoleráveis: o porto de Boston ficaria fechado até que pagassem o prejuízo da perda da carga de chá; a Colônia de Massachussets seria ocupada por tropas inglesas; o território a oeste das colônias ficaria sob controle militar.

Reunidos no Primeiro (1774) e no Segundo (1775) Congresso Continental, os líderes dos colonos decidiram, respectivamente, boicotar os produtos ingleses e determinar a separação em relação à Inglaterra. Por fim, em quatro de julho de 1776, foi publicada a Declaração de Independência. Seguiu-se a guerra.

THEMIS

Ao final da guerra, reuniu-se um novo congresso, denominado Convenção Constitucional. Em 1787, a nova Constituição cria uma república federativa: os Estados Unidos da América. Adotou-se o sistema presidencialista e estabeleceu-se a divisão política entre três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Infelizmente, manteve índios e negros excluídos das decisões políticas. Bastante concisa, a Constituição de 1787 permanece em vigor nos Estados Unidos, acrescida de algumas emendas.

O estabelecimento do Constitucionalismo nos Estados Unidos representou, conforme Vincentino e Dorigo (2010, p. 373), "um momento no qual propostas iluministas forneceram as justificativas teóricas para um movimento político concreto e as bases para a edificação de *um novo tipo de Estado*." (o grifo é nosso). Outros movimentos emancipacionistas, em todo o continente americano e na europa, inspiraram-se.

3.2.2. A Revolução Industrial

A Inglaterra sepultou o Absolutismo com a Revolução Gloriosa, em 1688, quando ficou estabelecida a supremacia do Parlamento e inaugurou-se o Estado Liberal inglês. A própria aristocracia inglesa acabou vendo com simpatia as atividades comerciais e industriais, e muitas vezes dedicou-se a elas. Essa revolução burguesa precoce teve razões tanto políticas como religiosas, que datam desde a Baixa Idade Média.

A Magna Carta, de 1215, frustou a centralização absolutista na Inglaterra por limitar o poder real e submetê-lo ao controle do Parlamento. A Guerra dos Cem Anos confirmou a primazia dos poderes locais sobre o monarca, trazendo, contudo, altos custos aos barões ingleses e propiciando a expansão burguesa.

A Guerra das Duas Rosas (1455-1485), provocada pela disputa do trono entre as famílias York e Lancaster, terminou por com a ascensão dos Tudor ao poder pelas mãos de Henrique VII.

Com Henrique VIII (reinou de 1509-1547) o Estado centralizado ganhou forma. O Ato de Supremacia (1534), decretado por ele com o objetivo de obter vantagens políticas, tornava oficial, para o agrado da burguesia, o anglicanismo. Maria I (1553-1558) restaurou o catolicismo temporariamente, contudo, Elizabeth I (1558-1603) voltou a estabelecer o anglicanismo.

A rainha Elisabeth I iniciou uma política mercantilista agressiva: construiu uma poderosa frota, explorou colônias nas Américas e atacou o

império colonial ibérico (maior potencia naval da época), invadindo colônias e saqueando navios. Não deixando herdeiros, foi sucedida por Jaime I (governou de 1603 a 1625), que deu início à dinastia Stuart.

Nesse período, os Cercamentos provocavam mudanças econômicas e sociais: a concentração de riquezas, o aumento da produção agrícola especializada voltada para a comercialização e a expulsão de camponeses de suas terras. A aristocracia se 'aburguesou' e queria mais poder político.

Os Stuart, querendo governar sem o parlamento, reagiram por acentuar os aspectos católicos do anglicanismo. Os Puritanos, defensores do calvinismo, foram apoiados por burgueses que questionavam o poder do rei. Os desentendimentos crescentes desencadearam uma guerra civil (1640), caracterizada como uma revolução burguesa. De um lado, os partidários do rei, desejosos de concentrar poderes e receber privilégios; de outro, os partidários do Parlamento, burgueses e puritanos contra o absolutismo monárquico.

Oliver Cromwell liderou as tropas do Parlamento, derrotou o rei Carlos I e, alçado ao poder, proclamou a República. Atendendo aos anseios burgueses, decretou os Atos de Navegação, leis que protegiam os comerciantes ingleses e estimulavam a construção naval. Todavia, seu governo foi ditatorial. Em 1653, Cromwell invadiu o Parlamento e dispersou os membros que se opunham ao seu centralismo.

Após a morte do Cromwell, em 1658, a grande instabilidade possibilitou que os defensores da monarquia antipuritana restaurassem os Stuart, na pessoa de Jaime II. Entretanto, a Revolução Gloriosa, em 1688, propiciou a vitória da burguesia, o afastamento de Jaime II e a coroação de Guilherme III (holandês de origem, protestante e casado com a filha mais velha do monarca deposto), que concordou em assinar a Declaração de Direitos, por meio da qual abdicava de tentar submeter o Parlamento.

Nas palavras de Vincentino e Dorigo (2010):

Garantiam-se, assim, os fundamentos da monarquia constitucional inglesa, além de serem firmadas a autonomia do judiciário, a liberdade de imprensa e a proteção à propriedade particular, temas de interesse dos membros da burguesia. Definiu-se ainda que novas taxações teriam de ser aprovadas pelo Parlamento e que haveria liberdade religiosa a todos os protestantes.

(Vincentino e Dorigo, 2010, p. 315)

THEMIS

Precedendo em cem anos a Revolução Francesa, a Revolução Gloriosa de 1688 permitiu à Inglaterra o notável desenvolvimento tecnológico e industrial nos duzentos anos seguintes. Muitos países europeus mantinham importantes relações econômicas com os ingleses, cuja indústria manufatureira produzia em larga escala e com preços imbatíveis. Além disso, sempre precisaram contar com a ajuda da poderosa frota inglesa (Portugal foi um deles). A Inglaterra, então, colocava-se numa posição vantajosa na hora de negociar com outros países. Contudo, o desenvolvimento capitalista inglês acelerou o êxodo rural, o crescimento urbano e a formação da classe operária. Inaugurou-se nova era política e ideológica apoiada em dois eixos opostos: a burguesia industrial e o proletariado.

3.2.3. *A Revolução Francesa*

A Revolução Francesa pode ser considerada um marco para o mundo político, disseminando as ideias revolucionárias e constitucionais pela Europa e pelo globo. Foi um período conturbado, muitas vezes tenebroso, que trouxe grandes mudanças históricas. Estas mudanças influenciaram diretamente os eventos que propiciaram a introdução do constitucionalismo no Brasil.

A população francesa do fim do século XVIII enfrentava difíceis situações socioeconômicas. O crescimento demográfico expressivo e a baixa produção agrícola devido, principalmente, a secas e inundações, agravadas por empecilhos feudais à produtividade, espalharam miséria e fome no país. Acrescente-se a isso a desordem administrativa francesa. Luís XVI, apoiando-se na teoria do direito divino dos reis e governando quase sem empecilhos, aumentou a crise financeira pelo alto custo de manutenção da luxuosa corte de Versalhes, pela participação em guerras e pela criação de tributos. Ademais, adotou medidas fiscais que prejudicavam os negócios. Exemplo notório disso foi quando a França, a partir de 1786, reduziu as taxas alfandegárias de produtos ingleses, atingindo a incipiente indústria francesa e resultando em falências, desemprego e queda de salários.

Embora o papel econômico da burguesia fosse essencial para o Estado, ela não tinha suficiente influência política e era marginalizada socialmente. A sociedade francesa era dividida em clero, nobreza e terceiro estado. Este último era composto da burguesia (banqueiros, funcionários públicos e comerciantes) e das camadas populares (artesãos, trabalhadores manuais, camponeses e *sans-*

culottes - termo usado para as pessoas que usavam calças compridas em vez de calções até o joelho da gente rica e que, mais tarde, foi aplicado aos populares revolucionários). Entretanto, como o clero e a nobreza eram isentos de impostos, a sociedade era sustentada principalmente pelos tributos pagos pelo terceiro estado.

Para fazer face à crise econômica e política, o rei Luís XVI foi convencido a convocar, para maio de 1789, a Assembleia dos Estados-Gerais (um conselho com representantes do clero, da nobreza e do terceiro estado). Entretanto, diante da impossibilidade de conciliar os interesses e, vendo os crescentes choques, Luís XVI tentou dissolver a Assembleia. Os representantes do terceiro estado rebelaram-se e juraram não se dispersarem enquanto não dessem à França uma Constituição. Em nove de julho, com o apoio de deputados do baixo clero, declararam-se em Assembleia Nacional Constituinte. Os ânimos se exaltaram e aumentaram as propostas de pegar em armas.

Luís XVI tomou medidas enérgicas para enfrentar a Assembleia. Enquanto isso, a burguesia formava uma milícia para liderar a população civil: a Guarda Nacional. O povo, percebendo que os conflitos anunciavam novos rumos, participou de forma decisiva e, em 14 de julho, uma multidão invadiu a fortaleza da Bastilha: foi o estopim da rebelião. Mais que uma prisão, a Bastilha era símbolo do poder absolutista. Ali eram encarcerados os inimigos da realeza e do poder centralizador do monarca.

A Assembleia Nacional tratou de abolir os privilégios feudais. Aprovou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (inspirada na Declaração de Independência dos Estados Unidos), que estabelecia a igualdade de todos perante a lei, o direito à propriedade privada e o direito de resistência à opressão. Depois, confiscou os bens da Igreja. Logo após, aprovou a Constituição Civil do Clero, em julho de 1790, que determinou que os padres passassem a subordinar-se ao Estado, no papel de funcionários públicos.

Em 1791, a Assembleia Nacional proclamou a primeira Constituição da França, promulgando a monarquia constitucional. O rei exerceria o Poder Executivo, limitado pelo Poder Legislativo, cujos deputados teriam mandatos de dois anos. Contudo, o direito de voto era restrito por critérios econômico-profissionais.

A renda mínima para eleitores, a proibição de greves e de associações de trabalhadores e outras medidas mostravam que a França estava sob comando da alta burguesia. Ao passo que se eliminavam privilégios aristocráticos, firmava-

THEMIS

se a distinção da burguesia diante do conjunto do terceiro estado. Acirrava-se a disputa política na Assembleia Nacional.

Durante esse período, boa parte da nobreza, cada vez mais acuada, migrou para o exterior, buscando apoio para restaurar o Estado Absolutista. Os monarcas absolutistas vizinhos, temendo a irradiação das ideias revolucionárias, os acolheram. Em 1791, planejando unir-se aos nobres exilados e invadir a França com exércitos estrangeiros, o próprio Rei Luís XVI, junto com sua família, tentou fugir para o Império Austríaco. Foram presos na fronteira.

Aproveitando-se das dificuldades econômicas e políticas da monarquia constitucional recém-instalada, e da marcha sobre a França dos exércitos estrangeiros absolutistas, membros radicais da Assembleia Nacional (os jacobinos) proclamaram a "pátria em perigo" e forneceram armas à população. O exército popular, sob o comando de Marat, Danton e Robespierre, enfrentou e conteve, às portas de Paris, o exército de emigrados e prussianos. Luís XVI foi acusado de traição e os revolucionários transformaram a Assembleia Nacional Constituinte numa nova instituição, a Convenção Nacional. Foi proclamada a República.

Em janeiro de 1793, Luís XVI foi decapitado. Vários países europeus, temendo que o exemplo francês se refletisse em seus territórios, formaram a Primeira Coligação contra a França. Encabeçando-a, a Inglaterra financiava os exércitos continentais. À ameaça externa somavam-se a crise econômica, as divisões políticas e as insatisfações gerais.

Desejando ações mais efetivas e o aprofundamento da Revolução, os jacobinos tomaram a Convenção, em junho de 1793, e prenderam os líderes da ala mais conservadora (os girondinos, representantes da alta burguesia) que queriam consolidar as conquistas burguesas e evitar a radicalização.

Em 1793, foi aprovada, pelos jacobinos, nova Constituição: a Constituição do Ano I. Enfatizava o sufrágio universal e a democratização. Outras medidas favoreciam a população: a Lei do Preço Máximo, que tabelava os gêneros alimentícios; a venda, a preços módicos, dos bens provenientes da Igreja e dos nobres emigrados; a abolição da escravidão nas colônias; a criação do ensino público e gratuito. Entretanto, a radicalização chegou ao auge (especialmente às mãos de Robespierre). Milhares foram guilhotinados, incluindo Marat e Danton, acusados de serem contrarrevolucionários. Isso degradou o poder dos radicais jacobinos. A burguesia se reorganizou e, em julho de 1794, retomou o poder (sob

os girondinos) e trouxe terror aos líderes jacobinos (Robespierre e outros são guilhotinados). Várias decisões foram anuladas, como a Lei do Preço Máximo. É retomado o projeto burguês.

Em 1795, a Convenção elaborou nova Constituição: a Constituição do Ano III. O voto cessionário foi restabelecido e o Poder Executivo era exercido por um Diretório, formado por cinco membros. O Diretório caracterizou-se pela supremacia girondina, que sofria oposição dos jacobinos (populares radicais), e dos realistas, que desejavam o retorno da monarquia. O Diretório teve de enfrentar levantes populares internos, tentativas de golpes dos realistas e as constantes ameaças estrangeiras.

Visando consolidar a República burguesa contra as forças internas desestabilizantes, os girondinos aliaram-se ao General Napoleão Bonaparte e, sob seu comando, desfecharam um golpe contra o Diretório, em novembro de 1799 (Golpe de 18 de Brumário). Este ponto histórico, dez anos depois da Queda da Bastilha, marca o fim da Revolução Francesa e o início da Era Napoleônica, cujos acontecimentos refletiram-se fortemente no Brasil. O Diretório foi substituído pelo Consulado (nova forma de governo: três cônsules, sendo Napoleão um deles). O poder, aparentemente republicano, mas efetivamente centralizado e militar (sob Napoleão), ajudou a consolidar as conquistas burguesas da revolução.

As prioridades do Consulado eram reorganizar a economia e a sociedade francesas e enfrentar as ameaças externas. Em 1800, foi fundado o Banco da França, para estimular a indústria e a agricultura. Em 1801, o Consulado reatou com a Igreja por meio de um acordo assinado pelo Papa. E, no ano seguinte, foi elaborada uma nova Constituição. Napoleão, como Primeiro Cônsul, detinha o controle do Poder Executivo. Ele podia escolher ministros e os membros do Conselho de Estado, órgão cuja função era preparar Projetos de Lei.

Em 1804, foi promulgado o Código Civil Napoleônico. Comentam Vincentino e Dorigo (2010):

Inspirado no Direito Romano, o Código assegurava, por exemplo, a igualdade de todos os indivíduos perante a lei, o direito à propriedade privada e a proibição de sindicatos de trabalhadores e greves, garantindo assim as conquistas burguesas. Além disso, restabeleceu a escravidão nas colônias....exerceu profunda influência em toda a Europa e se transformou em referência de diretrizes legais e jurídicas do Ocidente capitalista (Vincentino e Dorigo, 2010, p. 418).

THEMIS

Napoleão é, por fim, coroado Imperador (1804). Os primeiros anos do Império trouxeram estabilidade interna. Mas, ameaças externas persistiam. Diversas Coligações de países encabeçadas pela Inglaterra fizeram guerra à França (até 1815 houve sete Coligações). Embora superiores no mar, as Coligações sofriam repetidas derrotas no continente. Assim, muitas terras foram sendo anexadas ao domínio francês.

Buscando enfraquecer a maior potência econômica e naval do período, e seu principal rival, Napoleão decretou, em 1806, o Bloqueio Continental (Decreto de Berlim), segundo o qual os aliados franceses não mais poderiam comercializar com os ingleses. Portugal foi um dos primeiros países a sofrer a intervenção dos exércitos franceses por desobedecer ao Decreto. D João, o príncipe regente, não tinha como cortar as fortes ligações econômicas e financeiras com a Inglaterra. Resultado: a família real portuguesa fugiu para o Brasil, em fins de 1807.

No fim do Império Napoleônico (1815), os governantes vitoriosos da Sexta, e, posteriormente, da Sétima Coligação, junto com outros governantes de países absolutistas europeus (Portugal inclusive), estavam mobilizados para restabelecer no continente a situação política anterior à Revolução Francesa. Estavam reunidos no Congresso de Viena. Os acordos propostos visavam evitar conflitos entre as principais potências europeias e trazer estabilidade política e social conservadora, antiliberal e antirrevolucionária. Entretanto, os sentimentos nacionalistas e liberais franceses já se haviam espalhado. Ademais, os acordos do Congresso de Viena representavam entraves aos valores capitalistas da burguesia. Assim, a Inglaterra, desejando a expansão de mercados, defendeu o Princípio da Não Intervenção e os Estados Unidos, não admitindo qualquer tentativa de recolonização, lançaram a Doutrina Monroe (1823), cujo lema era "A América para os americanos".

3.2.4 Outras revoluções

Diversos movimentos revolucionários e de independência são deflagrados em toda a América. Aproveitando-se da instabilidade europeia e apropriando-se das ideias da época, revolucionários e conjuradores promoveram a luta contra as Metrópoles.

Em 1791, tem início a Revolução Haitiana. Bastante significativa, buscava, além da independência, uma revolução verdadeiramente social. Escravos,

principalmente, foram à luta. O resultado foi a abolição da escravatura na antiga Colônia francesa no Caribe. Em 1804, o Haiti proclama a independência.

No Brasil, vale destacar a Conjuração Mineira, de 1789, e a Conjuração Baiana, de 1798. Embora tivessem um caráter regional, contestavam não um tipo de abuso ou a pesada carga tributária, mas sim os vínculos de subordinação a Portugal. Ambas desejavam um governo republicano, contudo, diferente dos mineiros que não obtiveram apoio efetivo da sociedade, os baianos fizeram a mais popular das rebeliões coloniais. Infelizmente, seus projetos políticos foram derrotados.

3.3 Surge o Estado Constitucional Brasileiro

Com a chegada da família real portuguesa ao Brasil houve uma profunda inversão: Portugal perdia a sua autonomia e a Colônia tornava-se o eixo do Império.

Desembarcando inicialmente em Salvador, em janeiro de 1808, D. João logo decretou a abertura dos portos, beneficiando diretamente os ingleses. Em fevereiro, chega ao Rio de Janeiro e, ainda em 1808, revogou o alvará que proibia a instalação de manufaturas e indústrias no Brasil. Tribunais, ministérios, a Casa da Moeda, o Banco do Brasil e outros órgãos públicos são criados. O Rio de Janeiro ganha ares de capital europeia.

Desejoso de participar no Congresso de Viena e, ao mesmo tempo, atendendo às aspirações e aos interesses do novo reino, D. João assina decreto que eleva o Brasil a Reino Unido de Portugal e Algarves. Era dezembro de 1815. Entretanto, os portugueses na Europa ficaram chocados com a possibilidade de serem igualados aos ex-colonos. Os ressentimentos acentuam-se.

Em 1817, explodiu a Revolução Pernambucana. Militares, comerciantes, padres, intelectuais e grupos populares desejavam mais autonomia e um regime republicano. Os revoltosos derrubaram o governador, extinguiram impostos, instituíram a liberdade de religião e de imprensa e a igualdade entre cidadãos. Por fim, publicaram uma Constituição. Relatam Vincentino e Dorigo (2010):

A Lei Orgânica, publicada pelo governo republicano à maneira de uma Constituição, garantia a igualdade de direitos e de propriedade, incluindo o direito de possuir escravos, o que agradava a elite local, mas desagradava alguns de seus líderes, defensores do fim da escravidão (Vincentino e Dorigo, 2010, p. 433).

THEMIS

Cabe ressaltar o papel histórico dessa Constituição nas palavras de Bonavides (2008, p. 77): "Em verdade, a ação precursora de um constitucionalismo legitimamente liberal no universo luso-brasileiro foi obra inquestionável dos revolucionários pernambucanos de 1817". Derrotada em menos de três meses, a rebelião deixou profundas marcas aqui e em Portugal. Em 1818, depois da morte da rainha D. Maria I, a Louca, o príncipe regente é coroado D. João VI, no Rio de Janeiro, sede do Império.

Enquanto isso, em Portugal, a população, com o apoio dos ingleses, venceu as tropas napoleônicas. Contudo, as dificuldades econômicas, a intervenção militar inglesa e os ideais iluministas provocaram a Revolução do Porto, em 1820. Os líderes convocaram as Cortes Portuguesas a fim de redigirem uma Constituição e exigiram o regresso de D. João VI que deveria jurar obediência à nova Carta. Temeroso de perder o reino, D. João VI volta para Portugal, com família e corte, em abril de 1821, deixando seu filho, D. Pedro, como príncipe regente do Brasil. Os revoltosos do porto exigem, então, o regresso de D. Pedro, com o objetivo de anular a autonomia administrativa dos órgãos criados no Brasil e assegurar a hegemonia de Portugal no Império Luso-Brasileiro.

No Brasil, indivíduos contrários à dominação portuguesa formaram o Partido Brasileiro. Representava os interesses de aristocratas, burocratas e comerciantes. Buscando o apoio de D. Pedro, entregaram-lhe um documento com aproximadamente oito mil assinaturas, no qual solicitavam a permanência do príncipe regente. Ao receber o documento, D. Pedro concordou em permanecer no Brasil. Era nove de janeiro de 1822 (Dia do Fico). Houve reação. As tropas portuguesas no Rio de Janeiro tiveram de retirar-se e os ministros portugueses pediram demissão. D. Pedro forma novo ministério só com brasileiros, chefiados por José Bonifácio. O novo ministério estabeleceu que qualquer ordem vinda de Portugal só seria executada com a autorização do príncipe regente (o Cumprase). Daí, em junho de 1822, D. Pedro convocou uma Assembleia Constituinte.

Ao ficar sabendo dos acontecimentos no Brasil, Portugal envia novas ordens, anulando as decisões de D. Pedro e exigindo seu imediato retorno, sob ameaça de envio de tropas. As ordens chegam em agosto, enquanto D. Pedro estava em São Paulo. Na tarde de sete de setembro, um mensageiro encontra-se com o príncipe às margens do Riacho Ipiranga, entrega-lhe as ordens lusas e as considerações de José Bonifácio e D. Leopoldina (esposa de D. Pedro que o estava substituindo) e, então, D. Pedro proclama a Independência do Brasil. Depois de

derrotar as tropas portuguesas, é coroado Imperador do Brasil com o título de D. Pedro I.

Os noventa deputados convocados por D. Pedro (todos aristocratas), reunidos em Assembleia Constituinte, tinham a tarefa de organizar o novo Estado. A maioria defendia uma monarquia constitucional. O deputado Antônio Carlos Andrada, irmão de Bonifácio, apresentou um projeto de Constituição (Constituição da Mandioca), apoiado em dois pilares: o voto censitário e a soberania do Poder Legislativo. D. Pedro I, tendo ideias diferentes sobre a divisão de poderes, tratou de parar à força os trabalhos da Constituinte, dissolveu a Assembleia, e ordenou a prisão e o exílio dos irmãos Andrada.

Após a dissolução da Assembleia, foi nomeado um Conselho de Estado para redigir a Carta. Em março de 1824, ficou pronta a “Constituição Política do Império do Brasil”. Com a outorga, D Pedro I fez nascer o Estado Constitucional Brasileiro.

A Constituição de 1824 estabeleceu a monarquia hereditária e a separação dos poderes em quatro ramos: Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Poder Moderador (Poder atribuído ao Imperador e que regulava os demais poderes). Determinou que os deputados serviriam por quatro anos e seriam escolhidos por eleições indiretas em duas etapas. Considerava cidadãos os homens livres nascidos no Brasil ou naturalizados, independente do critério racial. Todavia, excluía escravos, índios e pobres da vida política (voto censitário). As províncias seriam governadas por presidentes nomeados pelo Imperador e a Igreja ficaria subordinada ao Estado, cujos membros seriam considerados funcionários públicos.

Resumindo, grupos sociais menos favorecidos ficaram excluídos da política, a elite da "Constituição da Mandioca" manteria os privilégios e o Imperador teria poderes de cunho centralista. Na prática, explicam Vincentino e Dorigo, "o exercício cotidiano da cidadania quase nunca foi o mesmo entre brancos e negros, entre ricos e pobres, entre senhores poderosos e demais indivíduos, em razão das influências, fraudes, pressões e outros recursos de favorecimento" (Vincentino e Dorigo, 2010, p. 482).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A origem do Estado Constitucional Brasileiro foi o resultado de um processo peculiar de independência política, sem revolta popular. Tratou-se de

THEMIS

um período conturbado para o Império Português, tendo que conter diversas revoltas que estremeciam as relações coloniais, ao passo que os ideais iluministas, a Independência dos Estados Unidos e a Revolução Francesa influenciavam os revoltosos. Ao mesmo tempo em que a Inglaterra, devido ao poder econômico e naval, conseguia impor seus interesses capitalistas através de diversos acordos e coligações.

A participação popular no estabelecimento do constitucionalismo brasileiro foi tão ínfima que Bonavides (2008, p. 59) ressalta o fato que "fomos, assim, um país onde o Povo não pôde promulgar sua primeira Constituição, e, por consequência, as instituições brotaram já com considerável desfalque de legitimidade". Este 'desfalque de legitimidade' se refletiu na ausência da ascensão dos direitos políticos da população e na manutenção das elites no poder.

O Imperador outorgou a Constituição, depois de outorgar e dissolver uma Assembleia Constituinte. Foi a vitória do projeto monárquico de D Pedro I, apoiado por elites oligárquicas que desejavam criar mecanismos para perpetuar seu poder. Ao passo que não significou liberdade e emancipação política para, por exemplo, escravos e indígenas

É verdade que o Estado Constitucional Brasileiro, formado em 1824, trouxe consigo a separação política entre Portugal e Brasil e propiciou a formação de um grande país. Diferente de outras ex-colônias espanholas, o Império Brasileiro, sob a mão de D. Pedro I, manteve a unidade nacional e não se entrecortou em diversos países. Contudo, os diversos movimentos populares armados que se seguiram e a conturbação política que logo foi instalada demonstravam o descontentamento ao centralismo do Imperador e receavam os resultados das ainda profundas ligações entre os tronos do Brasil e de Portugal.

Por fim, entender as origens do Estado Constitucional Brasileiro serve, também, de base para ponderar sobre as características, as diferenças, as similaridades e o viés do atual Estado Democrático de Direito do Brasil, tendo este, ainda, profundos traços daquele. Até quando o exercício da cidadania e da liberdade representará coisas distintas para a elite dominante e para o cidadão comum, abaixo do mesmo Estado Constitucional? Fica evidente que esta pessoa jurídica sempre refletirá as atitudes e os atos daqueles que a formam e a representam.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, F. S. de. **Direito Constitucional**. Barueri: Gold. 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em cinco de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 22 de ago. 2011.

BONAVIDES, P. **Teoria do Estado**. 7. Ed. Ver. e amp. São Paulo: Malheiros, 2008.

DALLARI, D. de A. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

MORAES, A. de. **Direito Constitucional**. 24. ed. São Paulo: Atlas. 2009.

SCHILLING, V. **A Formação do Estado no Brasil**. Disponível em: <<http://educaterra.terra.com.br/voltaire/brasil/2003/08/09/000.htm>>. Acesso em 02 de set. 2011.

VINCENTINO, C.; DORIGO, G. **História Geral e do Brasil**. São Paulo: Scipione, 2010.